



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



LEI Nº 445/07, de 29 de Janeiro 2007.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE
INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS
DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL DO
MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, **JOSÉ SERAFIM BORGES**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte **LEI**:

ART. 1º - Fica criado o Serviço de Inspeção e Fiscalização Municipal que regulamenta a obrigatoriedade da prévia Inspeção e Fiscalização dos Produtos de origem animal e vegetal.

ART. 2º - A Inspeção e Fiscalização Municipal de que trata a presente Lei, será executada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAM, em cumprimento a lei Federal nº. 7.889, de 23 de Novembro de 1.989.

ART. 3º - Fica reservada a competência da União, através do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, a Inspeção e Fiscalização de que se trata esta Lei, quando se tratar de produção destinada ao comércio interestadual ou Internacional e a secretaria estadual de Agricultura/INDEA, quando se tratar de produção destinada ao Comércio Intermunicipal intra-estadual, sempre com a participação da Secretaria Municipal de Agricultura e meio Ambiente - SEMAM.

ART. 4º - A Inspeção e Fiscalização prevista no “caput” desta Lei será exercida em caráter periódico ou permanente de forma sistemática de acordo com as necessidades do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será permitida aos técnicos em Inspeção e Fiscalização, e as autoridades sanitárias do setor de Vigilância Sanitária, livre acesso aos estabelecimentos sujeitos a essa fiscalização.

ART. 5º - Poderá a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAM, quando necessário, firmar convênios com os Governos Estaduais e Municipais para comercialização do produto de origem animal e vegetal.

ART. 6º - Os recursos financeiros para implantação da presente Lei serão provenientes das verbas constantes do orçamento municipal.

Tel.: (65) 3225-1181 | 3225-1139 | Fax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - MT



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



Lei Nº 445/06 de 29 de Janeiro de 2007.

ART. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAM, com a participação da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Esperidião/MT.

ART. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, em 02 de Fevereiro de 2007.


José Serafim Borges
PREFEITO MUNICIPAL